



FACULDADE UNIÃO DE  
**GOYAZES**

**REGULAMENTO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO (EXTRACURRICULAR) DA  
FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES**

**3.9.3**



## **CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º** - O presente regulamento trata do Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) e que não consta na matriz curricular dos cursos da Faculdade União de Goyazes. O Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) pode ser realizado por acadêmicos da Faculdade União de Goyazes regularmente matriculados, tanto nos cursos de modalidade presencial, quanto nos cursos de modalidade a distância, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.

**Art. 2º** - “Inicialmente o aluno interessado na realização de Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) deve escolher o local em que realizará o estágio com base na relação de concedentes conveniadas com a Faculdade União de Goyazes ou agente de integração parceira ou solicitar a celebração de convênio e/ou acordo de cooperação com uma nova concedente. Em seguida, deve procurar a Supervisão Geral de Estágios para preenchimento do Formulário (Ficha de Estágio) para confecção do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) Não Obrigatório (Extracurricular), quando definidos: a vigência, a carga horária diária e semanal, as atividades, o supervisor e demais elementos que compõem este tipo de TCE.

**Art. 3º** - O estágio é uma atividade desempenhada pelo acadêmico para melhoria de sua formação acadêmica, independente de vínculo empregatício que o ligue à instituição de ensino, empresa ou organização onde atuará.

**Art. 4º** - Não é necessária a realização do Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) para a obtenção do diploma de qualquer curso da Faculdade União de Goyazes - FUG, ficando a realização do estágio a critério de cada acadêmico. Caso o acadêmico opte por realizá-lo, deverá observar as regras deste regulamento.

**Art. 5º** - O estágio curricular é regulamentado com base na lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Este regulamento estabelece as regras que nortearão o Estágio Não Obrigatório (Extracurricular).

**Art. 6º** - Consideram Estágio Não Obrigatório (Extracurricular), para efeito deste Regulamento, as atividades de aprendizagem profissional proporcionadas pela participação



em situações reais de trabalho, sendo realizado na Faculdade União de Goyazes e/ou empresa, junto a pessoas físicas ou jurídicas, sob a direção da Instituição de Ensino Superior (FUG).

**Art. 7º** - São objetivos do Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) da Faculdade União de Goyazes:

- I. Proporcionar experiências práticas aos acadêmicos, utilizando os conhecimentos obtidos durante o curso, visando enriquecimento de sua formação como futuro profissional.
- II. Desenvolver as habilidades e capacidades intelectuais dos acadêmicos para o exercício técnico profissional.
- III. Aprofundar os conhecimentos dos acadêmicos em áreas específicas tendo em vista seus campos de atuação.
- IV. Proporcionar ao acadêmico contato com o mercado de trabalho e vivências práticas de situações mercadológicas.
- V. Permitir que o aluno auxilie as organizações na busca de soluções para seus problemas.

**Art. 8º** - O Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) poderá ser realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, através de convênio direto com a Faculdade União de Goyazes - FUG.

**Art. 9º** - Constituem-se requisitos para a realização do Estágio Não Obrigatório (Extracurricular), tanto para os alunos de cursos presenciais, quanto na modalidade a distância:

- I. Estar devidamente matriculado na Faculdade União de Goyazes - FUG, a partir do 1º período.
- II. Ter frequência comprovada nas atividades letivas.
- III. Cumprir com as obrigações dispostas neste regulamento.

**§ 1º** - Não sendo obedecido qualquer um dos requisitos acima, a Faculdade União de Goyazes - FUG, por intermédio da Supervisão Geral de Estágios, notificará imediatamente a instituição de ensino e/ou empresa concedente do estágio.



§ 2º - Na hipótese de trancamento de matrícula ou abandono de curso, a Faculdade União de Goyazes, por intermédio da Supervisão Geral de Estágios, notificará imediatamente a organização concedente do estágio.

**Art. 10º** - São competências da Supervisão Geral de Estágios da Faculdade União de Goyazes:

- I. Executar a política de estágios da Faculdade União de Goyazes.
- II. Orientar e prestar todo e qualquer esclarecimento aos estagiários e a organização concedente.
- III. Apresentar à Direção Acadêmica a relação de alunos que estejam realizando Estágio Curricular Não-Obrigatório.
- IV. Divulgar as oportunidades de estágio.
- V. Levantar as áreas de interesse manifestadas pelos alunos e encaminhá-las às organizações.

## **CAPÍTULO II DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES**

**Art. 11º** - Estágio como previsto na Lei nº 11.788, de 25.09.2008 é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio faz parte do Projeto Pedagógico do Curso – PPC da Faculdade União de Goyazes, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 12º** - O estágio poderá ser curricular ou extracurricular, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico dos cursos da Faculdade União de Goyazes.

§ 1º - Estágio curricular é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



§ 2º - Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

## **SEÇÃO I**

### **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

**Art. 13º** - Instituição de ensino superior denominada Faculdade União de Goyazes é a entidade.

**Art. 14º** - As obrigações legais da instituição de ensino superior em relação aos estudantes em estágio são:

- I. Receber o Termo de Compromisso do Agente Integrador com o estudante ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, que indique as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II. Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;
- III. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, do qual deverá constar visto do Professor Orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
- IV. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário a procurar outro local, em caso de descumprimento de suas normas;
- V. Acompanhar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de cada Agente Integrador, de seus estudantes;
- VI. Comunicar aos Agentes Integradores, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

## **SEÇÃO II**

### **DO AGENTE INTEGRADOR DE ESTÁGIO**

**Art. 15º** - O Agente Integrador de estágio deve respeitar a legislação vigente.

- I. O Agente Integrador deve garantir que a parte concedente seja obrigada a indicar empregado de seu quadro funcional, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários;



- II. O acompanhamento, a orientação e a supervisão do estudante deverão estar documentados em relatórios periódicos, sendo que o Agente Integrador deverá disponibilizar à parte concedente o relatório. O aluno deverá protocolar o relatório de atividades de estágio na instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, com vista obrigatória ao estagiário.
- III. O Agente Integrador deve garantir junto à parte concedente o valor da bolsa estágio e o pagamento pontual e integral ao estudante.

### **SEÇÃO III DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO**

**Art. 16°** - Ao estudante estagiário incumbe:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento de Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) da Faculdade União de Goyazes;
- II. Assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de estágio, com interveniência do Agente Integrador;
- III. Acatar as normas da unidade concedente de estágio e do Agente Integrador;
- IV. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- V. Uma vez concluído o estágio, apresentar o relatório de estágio ao Professor Orientador de estágio;

### **CAPITULO III DOS ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES**

**Art 17°** - Requisitos para concessão do estágio devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. Matrícula e frequência regular do estudante nos cursos que admitem estágio pela Faculdade União de Goyazes;
- II. Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino superior através de um Agente Integrador;
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.
- IV. Além desses requisitos, a instituição de ensino superior deverá indicar um Professor Orientador que deverá realizar o acompanhamento efetivo do estágio.



**Art. 18º** - Casos omissos a este regulamento serão julgados pela Supervisão Geral de Estágios da Faculdade União de Goyazes - FUG.

**Parágrafo único:** A Coordenação do Estágio Não Obrigatório (Extracurricular) é responsabilidade da Supervisão Geral de Estágios da Faculdade União de Goyazes.